

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ/PR.**

AUTOS [REDACTED]

[REDACTED] devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado infra-assinado, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe, que move em face de [REDACTED] vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, apresentar MANIFESTAÇÃO, nos seguintes termos:

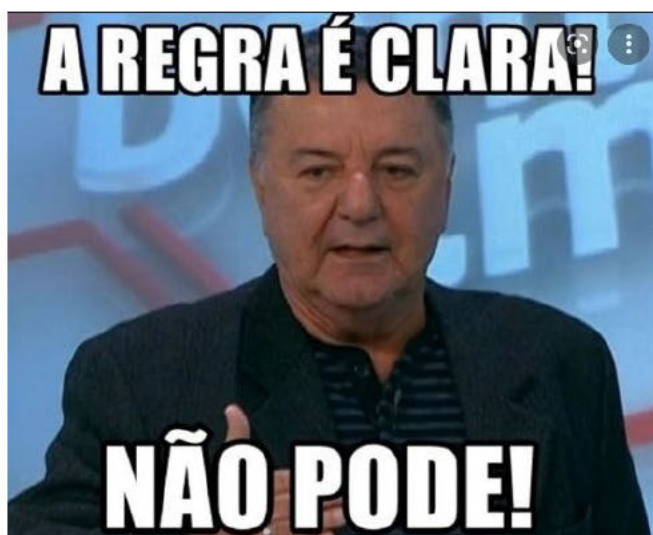
I. DA INTIMAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA [REDACTED]

Excelência, em atenção ao despacho de seq. 49.1, necessário que se diga que não há qualquer motivo que justifique a intimação da Terceira interessada [REDACTED]

Por meio da petição de seq. 46, a Exequirente já havia demonstrado, de forma clara, que **não há qualquer razão sequer para a permanência da [REDACTED] nos presentes autos, que se dirá intimação da mesma para se manifestar.**

Nem há como se justificar isto com a fundamentação, totalmente genérica, de que isto é em atenção ao art. 9º e 10º do CPC, pelo simples fato de que **a [REDACTED] sequer é de fato uma parte nos presentes autos, é uma intrusa.**





Não há que se falar em decisão contrária à [REDACTED], pelo simples fato de que esta, como comprova a decisão anexada em seq. 46.2, não tem nada a pleitear nos presentes autos.

A única coisa a ser feita pelo Juízo é a desabilitação da mesma e deferimento dos pedidos já formulados pela Exequente, SIMPLES ASSIM!!!



3

Ao determinar tal intimação o Juízo abre brecha para que a Terceira, que sequer deveria ter sido habilitada, **crie mais tumulto processual, e com isso o Juízo ainda deixa de apreciar questões de fato relevantes ao processo, como os pleitos formulados em seq. 33 e também em seq. 46.**



Ora, diante da decisão anexada em seq. 46.2, fica evidente que não há nada a ser pleiteado pela Terceira [REDACTED], de modo que sua presença nos presentes autos é injustificada.

Por outro lado, a disposição do Juízo em ignorar essa mesma decisão e pedir à [REDACTED] que se manifeste, em detrimento de já apreciar e deferir os pleitos da Exequente (verdadeira titular do direito objeto da ação), se mostra verdadeira afronta à celeridade e economia processual.

Essa verdadeira “mania” de toda a hora se determinar “vistas à parte contrária”, atinge aqui o seu ápice mais absurdo, pelo simples fato de que não há motivação alguma para se intimar uma Terceira interessada que comprovadamente nem deveria estar mais no processo.

O que Vossa Excelência espera? Que eles concordem?



É óbvio que não, pela própria petição desarrazoada e tumultuária através da qual vieram aos autos, já fica evidenciado que, caso o Juízo permita, irão tentar atrapalhar ao máximo o correto andamento da presente execução.

Ao Magistrado, nos termos do art. 139, II do CPC, incumbe velar pela duração razoável do processo, mas no presente caso Vossa Excelência está indo na contramão disto.

ESTÁ FAZENDO VERDADEIRO GOL CONTRA!

Com o devido acato, mas permita-nos ilustrar o que diria o narrador Téo José¹:



Não há justificativa para que os presentes autos, que são de Execução de Título Extrajudicial, deixem de lado as medidas que de fato deveriam ser implementadas, para abrir espaço para uma discussão **JÁ DECIDIDA EM OUTROS AUTOS!!!**

¹ Teocles José Brocos Auad, mais conhecido como Téo José (Goiânia, 29 de julho de 1963), é um locutor esportivo brasileiro. Atualmente é o narrador titular do SBT.



Qual o sentido disto?

Se, como quer nos parecer, o Juízo está deliberadamente protelando o andamento dos presentes autos, sabe-se lá para que, e se persistirem tais determinações que apenas atrapalham o devido prosseguimento do processo, a Exequente não hesitará em promover a devida responsabilização do Magistrado tanto junto à Corregedoria e ao CNJ, como também eventual responsabilização pessoal do mesmo nos termos do art. 143 do CPC, em razão dos prejuízos decorrentes dessa afronta à celeridade processual.

Mais do que isto, persistindo tais condutas e, verificando a Exequente que há um predisposição do Juízo, na pessoa do Magistrado, em retardar o processo ou prejudicá-la de alguma forma, atuando sem o devido amparo legal, motivado por convicções pessoais ou os famosos “achismos”, **iremos arguir a suspeição do Magistrado.**

Não é incomum, nas ações em que este Magistrado conduz, onde a Exequente é parte, há violações do ordenamento jurídico pautadas apenas pelo cargo que ocupa e, ao que parece, por suas convicções pessoais.

Nem adianta citar os artigos 9º e 10º, apelando para uma justificativa de um “formalismo canhestro”; no presente caso a [REDACTED] sequer deveria estar habilitada, que se dirá ser intimada enquanto se atrasa indevidamente o processo.

Em situações anteriores, e para isto citamos o caso dos autos 0005235-50.2021.8.16.0014, **onde já arguimos a suspeição de Vossa Excelência.**

Não há, no estado democrático de direito, espaço para inovações à margem da Lei, nem espaço, para que qualquer das partes ou dos envolvidos, se julgue em posição de prevalência.



Destacamos, uma antiga entrevista, mas ainda com tema atual de Eros Roberto Grau, então ministro do Supremo Tribunal Federal, fez questão de afirmar: “*Meu ofício não é mais importante que o do jardineiro ou daquele que cuida da saúde das pessoas*” (Estado de S.Paulo, 27/8/2007, pág. A8).

Quanto aos julgadores, foi-se o tempo em que o Juiz era o *bouche de la loi*, o boca da lei, em que eram tácitos os decisionismos e as arbitrariedades. O entendimento atual mais coerente é mesmo o da igualdade na formação da justiça.

Enfim, já é hora de Juizes, que não são poucos, se curarem da doença que os afeta há muitas décadas, qual seja, a Juizite.

Se Vossa Excelência pretende continuar agindo **SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL**, **que o faça em processos onde a Exequente não é parte, nem este advogado patrono das partes.**

O que é inadmissível é que Vossa Excelência tente, por meios “tortos”, atrapalhar o correto andamento do processo, quando deveria, pela função que ocupa, zelar pela celeridade.

Se Vossa Excelência não se acha “preparado” para a correta condução dos autos e fica “titubeando” quando deveria dar o correto prosseguimento, criando apenas óbices indevidos ao correto andamento dos autos, **MELHOR FARÁ SE SIMPLEMENTE SE AFASTAR DA CONDUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.**

Não podemos mais ficar simplesmente aceitando que erros como o deste caso continuem sendo cometido.

Ficar dando atenção demasiada a Terceiro que não possui qualquer interesse no processo e com isso atrasando o devido andamento dos autos, é **erro grosseiro por parte do Magistrado.**



Portanto, em pedido de reconsideração ao despacho de seq. 49, de modo que Vossa Excelência **SE ABSTENHA** de criar embaraços ao devido andamento processual e, determine a **IMEDIATA desabilitação da Terceira Interessada** [REDACTED], que a teor da decisão anexada em seq. 46.2, nada tem a pleitear nos presentes autos.

Outrossim, que aprecie e **defira as medidas** pleiteadas em **seq. 33.1 e item II de seq. 46.1.**

II. DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, **REQUER:**

- Que Vossa Excelência **SE ABSTENHA** de criar embaraços ao devido andamento processual e, determine a **IMEDIATA desabilitação da Terceira Interessada** [REDACTED] que a teor da decisão anexada em seq. 46.2, nada tem a pleitear nos presentes autos.

- Que aprecie e **defira as medidas** pleiteadas em **seq. 33.1 e item II de seq. 46.1.**

Reiteramos ainda o que fora dito, que se Vossa Excelência não se acha “preparado” para a correta condução dos autos e fica “titubeando” quando deveria dar o correto prosseguimento, criando apenas óbices indevidos ao correto andamento dos autos, **QUE SE AFASTE DA CONDUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 23 de fevereiro de 2022.

